

Assunto – Referente ao pedido de esclarecimento e pleitear alteração de prazo e especificações técnicas do Edital nº 16/2020, interposta pela empresa NASA CAMINHÕES LTDA.

Empresa NASA CAMINHÕES LTDA vem solicitar **alteração de prazo e das especificações técnicas do Edital 16/2020**, considerando a pandemia e ao catálogo de produtos da referida empresa.

Resposta da AR/GDT

Em referência à carta da empresa NASA CAMINHÕES LTDA, Concessionário Volkswagen, inscrita sob o CNPJ nº 33.532.342/0001-01, encaminhado a esta unidade, e após leitura e a análise do Pleito informamos que:

- a) Os itens do Edital e suas especificações técnicas atendem ao princípio da padronização nas aquisições públicas, em que as características dos itens que compõem o painel de padronização são analisadas e revisadas quanto ao desempenho, possibilidade de ampla concorrência e compatibilidade com os objetivos da empresa.
- b) A escolha dos itens do edital levou em consideração a experiência da empresa em licitações anteriores, o atendimento a demandas específicas em ações de desenvolvimento regional, e foi subsidiada por ampla pesquisa de mercado para análise da viabilidade da aquisição pública, a fim de se evitar a limitação da competitividade no certame e assim garantir o princípio da isonomia e da economicidade. Informa-se que o item 35 - Caminhão com Baú Frigorífico atende a esses princípios, visto que há diversos fabricantes e fornecedores no mercado.
- c) Ratificamos o prazo de 60 dias conforme especificado no item 10.1. do Termo de Referência do Edital nº 16/2020, que diz: “O prazo de entrega dos materiais, equipamentos e veículos será de 60 (sessenta) dias a partir da data de recebimento, pela contratada, da Ordem de Fornecimento expedida pela Codevasf”. Entendemos que o prazo estipulado no referido edital se justifica, tendo em vista a necessidade da Codevasf em realizar suas ações com a maior celeridade possível, de modo a proporcionar avanços no desenvolvimento regional, bem com auxiliando a recuperação de setores econômicos e das famílias de produtores impactados diretamente pela COVID-19 na área de atuação da empresa.
- d) Quanto a questão da capacidade de carga útil mais carroceria do veículo proposto para fornecimento pela referida empresa entendemos que o pleito para a alteração das especificações não procede, uma vez que a especificação técnica foi elaborada considerando diversos modelos de veículos e fabricantes conceituados no mercado. Destacamos ainda que no mercado existem diversos veículos que atendem as especificações do Edital, inclusive veículos do mesmo fabricante (Volkswagen).
- e) Somado a isso, informo que o processo licitatório é um processo administrativo, no qual a administração irá avaliar e selecionar a proposta que ofereça mais vantagens, como menor custo e qualidade de serviço ou produto. O procedimento licitatório tem por

mola propulsora, portanto, a necessidade de contratação de bens e serviços para alimentar a máquina pública no exercício de suas atividades instrumentais ou finalísticas.

f) Importante destacar também que as especificações e prazos contidos no referido edital não afeta a concorrência, nem a ampla participação das empresas interessadas no certame, visto que qualquer licitante pode fornecer os veículos após apresentação da documentação de habilitação, não necessitando ser distribuidor ou revendedor autorizado do produto ofertado, bastando para isso ofertar veículos de fabricantes que atendam as especificações técnicas previstas no edital.

CONCLUSÃO

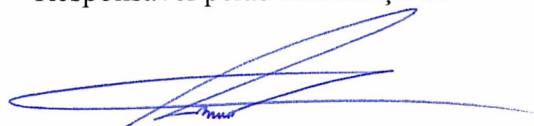
Considerando o exposto acima, informamos que o prazo de entrega definido no Termo de Referência e a descrição do item 35 - Caminhão com Baú Frigorífico será mantida, e que as propostas das empresas licitantes deverão atender integralmente as especificações técnicas contidas no Edital.

Destarte, a AR/GDT **recomenda o indeferimento do pleito**, e assim a manutenção do prazo estabelecido e das especificações técnicas do referido edital.

Desta forma, encaminho o presente processo à AR/SE para conhecimento do Diretor e posterior encaminhamento ao PR/GB para providências subsequentes.

Em 07/08/2020

Responsável pelas Informações:



Hermo Luiz Carvalho dos Santos
Unidade de Recursos Pesqueiros
e Aquicultura
Chefe

De acordo:



Kênia Régia Anasenko Marcelino
Gerente - AR/GDT
Decisão nº 479/2020



Fabrício de Sousa Libano
Secretário Executivo - AR/SE
Decisão nº 480/2020